

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos da Lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90 da nº 198, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.90.....

§ 1º É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação que trata o caput no mês de aniversário.

§2º Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

Art. 2º É facultado ao servidor aposentado ou ao pensionista optar por escrito pelo recebimento da gratificação natalina no mês de aniversário.

Parágrafo único. Havendo opção do servidor aposentado pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com os proventos de aposentadoria do respectivo mês.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 119 a 123 da lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Branquinha-AL, 27 de maio de 2021.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 008/2021, de 05 de maio de 2021, Altera dispositivos da Lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o projeto de lei nº. 008/2021, de 05 de maio de 2021, que **"Altera dispositivos da Lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providencias"**. foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 25 de maio de 2021.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N° 445/2021, de 27 de maio de 2021**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N° 445**, de 27 de maio de 2021, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 27 de maio de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 27 de maio de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85

**Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.**

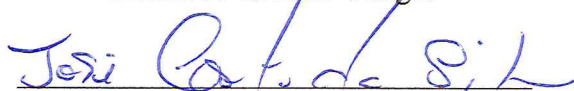
A comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, em sessão examinou o projeto de Lei Nº 08, de 05 de Maio de 2021, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providencias. É de parecer favorável a sua aprovação.

É este nosso parecer.

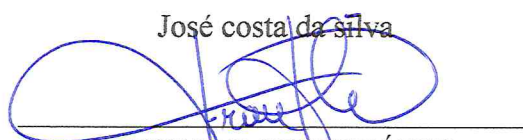
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 25 de Maio de 2021.


PRESIDENTE

Reinaldo da Silva Chagas


PRIMEIRO SECRETÁRIO

José Costa da Silva


SEGUNDO SECRETÁRIO

Franklin L. Correa de Araujo Silva



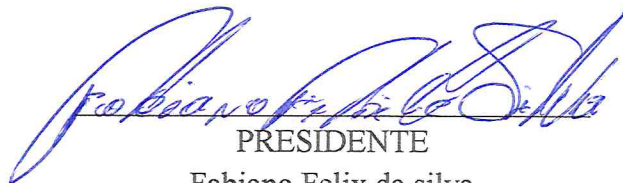
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

**Parecer da Comissão de
Justiça e Redação.**

A comissão de Justiça e Redação, em sessão examinou o Projeto de Lei Nº 08, de 05 de Maio de 2021 que Altera dispositivos da Lei Municipal nº198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. É de parecer favorável a sua aprovação.

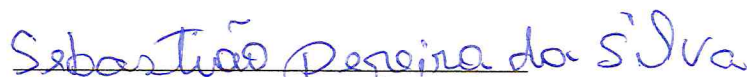
É este nosso parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 25 de Maio de 2021.



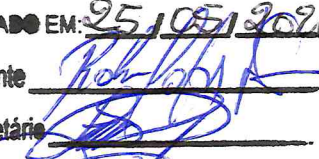
PRESIDENTE
Fabiano Felix da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO
Maria José Ferreira de Melo



SEGUNDO SECRETÁRIO
Sebastião Pereira da Silva

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APROVADO EM: 25/05/2021
Presidente: 
1º Secretário: 
2º Secretário: 

Altera dispositivos da Lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Branquinha, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90 da nº 198, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.90.....

§ 1º É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação que trata o caput no mês de aniversário.

§2º Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

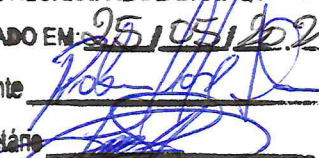
Art. 2º É facultado ao servidor aposentado ou ao pensionista optar por escrito pelo recebimento da gratificação natalina no mês de aniversário.

Parágrafo único. Havendo opção do servidor aposentado pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com os proventos de aposentadoria do respectivo mês.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 119 a 123 da lei municipal nº 198, de 07 de abril de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Branquinha-AL, 05 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APROVADO EM: 25/05/2021
Presidente: 
1º Secretário: 
2º Secretário: 


Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021.

Senhor Presidente

Através do projeto de lei em anexo, busca-se autorização legislativa para o Município realizar o pagamento opcional do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês do aniversário do servidor, aposentado ou pensionista do município de Branquinha

Frise-se que tal medida é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses dos servidores públicos civis do município de Branquinha, bem como a seus aposentados e -pensionistas.

O pagamento da gratificação natalina em meses diferenciados e não somente no mês de dezembro, trará benefícios para os servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, pois, em sua maioria fazem empréstimos junto aos bancos ou financeiras como adiantamento do décimo terceiro salário, pagando assim juros e correções monetárias, diminuindo então o poder de compra do seu salário.

A Gratificação de Natal foi instituída com o objetivo de proporcionar a comemoração de festas natalinas com mais fartura e ao comércio e à indústria melhorar as vendas de final de ano, gerando, conseqüentemente, maior arrecadação de tributos. Por outro lado, a inserção de um volume maior de dinheiro no mercado vem a provocar aumento de preço nas mercadorias de uso e de consumo, diminuindo, também, o valor real do seu provento.

Estas as principais razões por que contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que, no fundo, visa dinamizar e distribuir os salários dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, no decorrer do ano.

À consideração dos Senhores Edis.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito